



JUSTIFICATIVA

Inicialmente é mister frisar que o procedimento de contratação para atender as necessidades do objeto será traçado para obtenção de ata de registro de preços, por considerarmos que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado de forma exata, tornando viável a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura, que possibilite várias contratações ou única contratação no decorrer do ano com previsão de entregas parceladas, de tal forma que remanesça itens registrados para contratações quando o inicialmente acordado se tornar exíguo.

A presente aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a alimentação escolar visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias

A aquisição dos itens é de irrefutável importância, basta ver que é para manter o programa nacional de alimentação escolar por 12 meses do próximo ano, atendo os princípios constitucionais que preconizam qual o dever do Estado com a educação, sendo tais deveres efetivados mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

E com o intuito de cumprir esse requisito e principalmente de oferecer alimentos variados que proporcionam a todos os educandos a formação de hábitos alimentares saudáveis que notoriamente contribuem com o rendimento escolar e também com a saúde, atendendo a educação infantil, o ensino fundamental, a educação de jovens e os adultos e o ensino médio, solicitamos a seguinte contratação para garantir o fornecimento de merenda escolar durante o ano letivo de 2022.

Objetivando atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 20013, e a Resolução nº 05 de 09 de abril de 2020, Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009, alterada pela lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, conforme as orientações realizadas pelo FUNDO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado.



Por fim, vale ressaltar que os itens elencados foram obtidos através de levantamento realizado pelo departamento de nutrição da secretaria municipal de educação, inclusive os quantitativos e especificações dos alimentos, conforme se compulsa nos autos do procedimento em tela.



Roselma da Silva Feitosa Milani
Portaria. Nº 021/2021-GP
Secretária Municipal de Educação